



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº 035/10, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

“Desafeta área da classe de bem público de uso comum para a classe de bem patrimonial do Município”.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com autorização legislativa, outorgada pela Lei nº 1.647, de 03 de março de 2009,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica desafetada da classe de bem público de uso comum do povo para a classe de bem patrimonial do Município a seguinte área:

“Uma área urbana compreendida entre a Avenida Rio Grande do Sul, Avenida Minas Gerais, Avenida Rio Grande do Norte e Avenida Guarda Mirim Juarez,, localizada no Bairro do Indaiá, denominada quadra nº 163, do loteamento do mesmo nome, atualmente com a condição de praça pública, neste Município e Comarca de Caraguatatuba, encerrando a área de 8.536,32m² (oito mil, quinhentos e trinta e seis metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados).”

Art. 2º A área urbana referida será destinada à construção de um Fórum, pelo Governo do Estado de São Paulo, ao qual a área deverá ser doada como autorizado pela Lei nº 1.647, de 03 de março de 2009, para a finalidade especificada, mediante a celebração de convênio e o que mais necessário para a implementação da instalação do prédio.

Art. 3º A Secretaria de Assuntos Jurídicos deverá providenciar, junto ao Cartório do Serviço de Registro de Imóveis local, a abertura de matrícula do descrito imóvel e o consequente registro do mesmo como bem patrimonial do Município, servindo o presente Decreto para essa finalidade, como título hábil.

Art. 4º As obras de construção do Fórum deverão ter seu início impreterivelmente no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da efetivação da doação.

§ 1º O descumprimento, sem justificativa, do prazo estabelecido neste artigo implicará no cancelamento do ato de doação.

§ 2º Se a área recebida pelo donatário não for utilizada para o fim destinado previsto no artigo 2º, o imóvel objeto da doação, voltará ao patrimônio público com a mesma situação de origem.

Art. 5º Ao imóvel a ser doado não poderá ser dada outra destinação da constante deste Decreto.



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta de verbas do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, devendo ser providenciada sua publicação.

Caraguatatuba, 17 de março de 2010.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM 25/03/2010
NO JORNAL LOCAL Expressões
Cuiçara - Edições 862